



PROCESSO N° 946/13

PROTOCOLO N.º 11.659.114-6

PARECER CEE/CEMEP N.º 642/14

APROVADO EM 17/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA OLÍMPIA

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1117/14-SUED/SEED, de 28/08/14, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 04/12/12, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Olímpia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

Trata-se Pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1218/11, publicada em DOE, de 27/05/11, foi ofertado a partir de do segundo semestre do ano de 2010. Foi reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n° 327/14, de 03/06/14, a partir de 27/05/13 até 27/05/16.



PROCESSO N° 946/13

A direção justifica à fl. 342:

(...)

Vimos por meio desta esclarecer que o curso na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) iniciou-se antes de sua autorização, posto que a Secretaria de Estado da Educação (SEED), através do Departamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) autorizou um processo de expansão da Educação de Jovens e Adultos neste estabelecimento.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/SEED, informa á fl. 319, que o Relatório Final constante à fl. 306, encontra-se arquivado na CDE/SEED.

Foi anexado ao processo a fl. 342, constando justificativa da direção da instituição de ensino sobre o início do curso antes da publicação do ato autorizatório.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Olímpia, mantido pelo Governo do Estado Paraná, a partir do segundo semestre de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final constante à fl. 306.

Adverte-se a SEED e o Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 946/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de setembro 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE